Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 023/90

PROJETO DE LEI N.º 50/90

DOCUMENTO N.º 1995/90

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será utilizada na aquisição de 01 (uma) ambulância, zero quilômetro.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, 1 (um) veículo ambulância, zero quilômetro, exclusivo para transporte de enfermos.

Parágrafo único - Do veículo constarão obrigatoriamente o sinal que os indetifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de até Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura do ' Crédito Adicional que se fizer necessário.

Art. 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, XEROX AUTENTICADA da respectiva documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

Parágrafo único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Art. 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas, ficará o Convênio automaticamente rescindido com a obrigação de restituição da

quantia recebida atualizada pela BTN acrescida de juros de 1% (hum por cento), até a data da liquidação do débito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

LBS

A COMISSÃO DE Justiça e Finanças
SÃO VICENTE 09 / 08 / 90

ARQUIVADO EM 13/09/90
ARQUIVISTA